



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 56032/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
DATA DE ENTRADA: 02/05/2025
ASSUNTO: Licitação - 00005/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONSULTORIA
JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA PB.

INTERESSADOS:
Jose Leandro Morais
Jose de Arimateia Nunes Camboim

FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ sob o nº 40.983.860/0001-07

RESUMO PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE SANTA TERESINHA-PB

OBJETO : Contratação de serviços de assessoria jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de **SANTA TERESINHA-PB**.

Prezados Senhores,

Pelo presente submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a) Executaremos os serviços, pelo preço global de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais) pela Proposta de Preços a seguir:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UND	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	<p><u>Item 1 - serviços advocatícios</u> - Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direto Administrativo Municipal na tutela dos direitos e interesses jurídico-administrativos do Município de SANTA TERESINHA-PB realizando proceder com a análise da constitucionalidade e legalidade dos autógrafos advindos com projetos de lei para fins de análise de sanção ou veto; propor Ação Direta de Inconstitucionalidade em desfavor de Leis cujos projetos tenham sido vetados e o Legislativo promulgue, bem como de leis que estejam com anomalia constitucionais; Prestar consultoria e assessoria jurídica na Gestão de Pessoal e nos Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da Secretaria de Administração e ; Prestar assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução e da aplicação das normas gerais de direito financeiro, bem como prestar Consultoria e Assessoria Jurídica Contenciosa</p> <p>Para o cumprimento do objeto da prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direto Administrativo Municipal, o contratado irá disponibilizar profissionais especializados que possam orientar os servidores no processo de manutenção da organização administrativa e ofertar a elaboração legislativa;</p> <p>Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Prefeitura e de assistência diária em tempo integral, na sede da empresa, para efeito de assessoria e consultoria</p>	Mês	11	R\$ 4.000,00	R\$ 44.000,00

Rua Darcilio Wanderley da Nóbrega, 364-A, bairro Brasília, Patos-PB CEP 58.700-320
 remigiofranciscoadv@gmail.com.br,



FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ sob o nº 40.983.860/0001-07

	<p>continuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas;</p> <p>A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.</p>				
		Mês	11	R\$ 4.000,00	R\$ 44.000,00

b) O prazo de execução dos serviços é até **11(onze)** meses, a contar do recebimento da ordem de serviço. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta.

c) Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60(sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação.

d) Utilizaremos a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar pessoal desde que assim o exijam a FISCALIZAÇÃO.

Patos-PB., 10 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,



Francisco de Assis Remigio II, brasileiro, casado, Advogado, titular do RG nº 1450604 SSP-PB e CPF nº 753.005.674-34, residente e domiciliado na rua Darcilio Wanderley, 364, bairro Brasília, Patos-PB

Rua Darcilio Wanderley da Nóbrega, 364-A, bairro Brasília, Patos-PB CEP 58.700-320
remigiofranciscoadv@gmail.com.br,



RECIBO DE PROTOCOLO

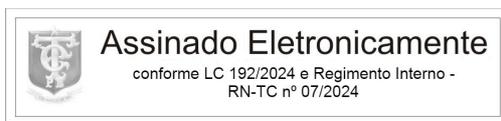
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/05/2025 às 21:26:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 56032/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Leandro Morais.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Número da Licitação: 00005/2025
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação
Data de Homologação: 24/02/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 48.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONSULTORIA JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 53
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.983.860/0001-07
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	e0fa5c3d3deed7314937a9cf5ac0847a

João Pessoa, 02 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025

CONTRATO Nº: 00018/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA E FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - Rua José Nunes, 11 - Centro - Santa Terezinha - PB, CNPJ nº 08.882.524/0001-65, neste ato representada pelo Prefeito Jose de Arimateia Nunes Camboim, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda Nova Cachoeira, . - Fazenda - Zona Rural - Santa Terezinha - PB, CPF nº 141.113.304-87, Carteira de Identidade nº 375197 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R DARCILIO WANDERLEY DA NOBREGA, 364-A - BRASILIA - PATOS - PB, CNPJ nº 40.983.860/0001-07, neste ato representado por Francisco de Assis Remigio II, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Darcilio Wanderley, 364, Brasília - Patos - PB, CPF nº 753.005.674-34, Carteira de Identidade nº 1450604 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONSULTORIA JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA – PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ITEM 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL NA TUTELA DOS DIREITOS E INTERESSES JURÍDICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA – PB, REALIZANDO PROCEDER COM A ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DOS AUTÓGRAFOS ADVINDOS COM PROJETOS DE LEI PARA FINS DE ANÁLISE DE SANÇÃO OU VETO; PROPOR AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM DESFAVOR DE LEIS CUJOS PROJETOS TENHAM SIDO VETADOS E O LEGISLATIVO PROMULGUE, BEM COMO DE LEIS QUE ESTEJAM COM ANOMALIA CONSTITUCIONAIS; PRESTAR CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA GESTÃO DE PESSOAL E NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E; PRESTAR ASSESSORIA NA SOLUÇÃO DOS PONTOS DE DIFICULDADE DA EXECUÇÃO E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO, BEM COMO PRESTAR CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA CONTECIOSA. PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, O CONTRATADO IRÁ DISPONIBILIZAR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE POSSAM ORIENTAR OS SERVIDORES NO PROCESSO DE MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTAR A ELABORAÇÃO LEGISLATIVA; OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS ATRAVÉS DE VISITAS SEMANAIS NA SEDE DA PREFEITURA E DE ASSISTÊNCIA DIÁRIA EM TEMPO INTEGRAL, NA SEDE DA EMPRESA, PARA EFEITO DE ASSESSORIA E CONSTULTORIA CONTÍNUAS, POR MEIO DE CONTATOS DIRETOS COM OS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CUJA NATUREZA DAS ATIVIDADES ESTEJA DIRETAMENTE RELACIONADA COM O OBJETO DA PRESENTE AVENÇA, QUE DEVERÃO SER ATESTADOS PREVIAMENTE, PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E DO FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES	MÊS	12	4.000,00	48.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

AJUSTADAS; A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, OBJETIVA OFERECER A RETAGUARDA E O SUPORTE NECESSÁRIOS PARA APRIMORAMENTO DA QUALIDADE E DA EFICIÊNCIA DE TODO E QUALQUER SERVIÇO MUNICIPAL.				
				Total: 48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02 062 1002 2006 Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria Jurídica

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 25/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PB, 25 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

 JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
 Prefeito
 141.113.304-87

PELO CONTRATADO

FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II
 753.005.674-34

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO ELETRÔNICA, IDENTIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2025.

VIGÊNCIA: até 25/02/2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha e: CT Nº 00017/2025 - 25.02.25 - **IMAGEM - SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA - R\$ 42.000,00.**

Santa Terezinha - PB, 25 de Fevereiro de 2025.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:BCE56814

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONSULTORIA JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 48.000,00.**

Santa Terezinha - PB, 24 de Fevereiro de 2025.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:14EF61F4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONSULTORIA JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025. VIGÊNCIA: até 25/02/2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha e: CT Nº 00018/2025 - 25.02.25 - FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 48.000,00.

Santa Terezinha - PB, 25 de Fevereiro de 2025.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:26319923

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS**

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE CONVOCAÇÃO FASE DE LANCES - PP Nº
0003/2025**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2025

A Comissão de Contatação e o Pregoeiro convocam aos licitantes credenciados e classificados no Pregão Presencial nº 00003/2025, cujo objetivo é CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO PARCELADO COM MAIOR DESCONTO OFERTADO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENERICOS E SIMILARES DE A a Z DA LINHA FARMA PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DESTA PREFEITURA, para as devidas deliberações e conclusão da fase de lances, que ocorrerá no próximo dia 26 de março de 2025 às 08:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Antero Torreão, 69 - Centro – São José dos Cordeiros - PB. Informações no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 3309-1103. E-mail: saojosedoscordeiros_prefeitura@hotmail.com. São José dos Cordeiros - PB, 24 de março de 2025.

ROOSEVELT BEZERRA DINIZ –

Presidente da Comissão.

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa

Código Identificador:881D115E

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00015/2025**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00015/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE "HENRY FREITAS" NA FESTA DO PRODUTOR RURAL 2025 NO DIA 25 DE ABRIL DE 2025 NESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - R\$ 500.000,00.

Alagoa Nova - PB, 12 de Março de 2025

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida

Código Identificador:417616E7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/05/2025 às 21:28:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 56033/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Leandro Moraes.

Número do Contrato: 000000182025

Data da Publicação: 25/03/2025

Data da Assinatura: 25/02/2025

Data Final do Contrato: 25/02/2026

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONSULTORIA JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA PB.

Contratado (Nome): FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 40.983.860/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 22

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	08bda7325eb4633e82fdf913151ea048
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0356e635dfa54a86b0cfb631c10f0ec9
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 02 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 56032/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

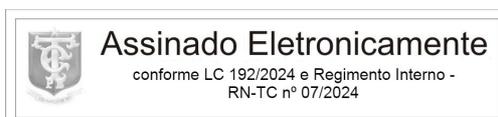
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/05/2025 às 21:28h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 56033/25 ao Documento 56032/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 56032/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	6 - 12	0356e635dfa54a86b0cfb631c10f0ec9
Comprovante de publicidade	13	08bda7325eb4633e82fd913151ea048
RECIBO PROTOCOLO	14	5599fe157ef7527f329038837f885160

João Pessoa, 02 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB